



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



---

### **LEI Nº 4.161 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013**

**INSTITUI** a Casa-Lar da Criança e do Adolescente de Não-Me-Toque, e dá outras providências .....

**ANTÔNIO VICENTE PIVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS.**

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a **CASA-LAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NÃO-ME-TOQUERS**, destinada ao atendimento integral e proteção de crianças e adolescentes de Não-Me-Toque que se encontrem em situação de risco, na modalidade "acolhimento provisório".

**§1º.** A Casa de Acolhimento equipara-se a uma Casa Lar e prestará serviços de acolhimento provisório, prestando cuidados a crianças e adolescentes afastados do convívio familiar, por meio de medidas protetivas, em conformidade com a Lei nº 8.069 de Julho de 1990.

**§ 2º.** Entende-se por situação de risco todas as crianças e adolescentes em estado de abandono, negligência, maus tratos físicos e/ou psicológicos, abuso e/ou exploração.

**Art. 2º.** A Casa da Criança e Adolescente de Não-Me-Toque prestará o atendimento previsto no artigo 1º desta Lei, atendendo aos seguintes princípios:



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



*I - preservação dos vínculos familiares, comunitários e promoção da reintegração familiar;*

*II - não desmembramento de grupos de irmãos;*

*III - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;*

*IV - elaboração do plano individual de atendimento;*

*V – inserção da criança e adolescente na rede pública de ensino e demais equipamentos sociais;*

**Art. 3º.** *A Casa Lar poderá, em caráter excepcional e de urgência, acolher crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade judicial, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro horas) ao Juiz da Infância e da Juventude da Comarca de Não Me Toque, sob pena de responsabilidade da direção da Casa Lar.*

**Art. 4º.** *A Casa Lar, vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social será composta pela seguinte equipe:*

- *Coordenador de Casa de Acolhimento*
- *Psicólogo*
- *Assistente Social*
- *Cuidador Residente*
- *Auxiliar de Cuidador*

**§1º.** *O Psicólogo e o Assistente Social serão compartilhados com o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.*



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



**§2º.** Para atender as necessidades iniciais de funcionamento da Casa Lar, o Poder Executivo poderá deslocar servidores de áreas afins para execução dos serviços criados por esta Lei, efetuar contratos emergenciais, concurso público e/ou parceria com outros serviços sócio assistenciais.

**Art. 5º.** Os cargos previstos no artigo 4º serão incluídos em legislação própria que regula o Quadro de Cargos e Salários do Município.

**Art. 6º.** Em até 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Lei, o Poder Executivo instituirá por Decreto o Regimento Interno da Casa de Acolhimento.

**Parágrafo Único.** O Regimento Interno, além de suas normativas, poderá denominar a Casa de Acolhimento.

**Art. 7º.** As despesas oriundas desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias específicas consignadas na Lei de Meios vigente, nas seguintes ações:  
Atividade 2116 - Implantação e Manutenção de Casa de Abrigamento.

**Art. 8º.** Para implementar as ações necessárias e não previstas no artigo anterior, as despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Atividade 2116 - Implantação e Manutenção de Casa de Abrigamento

Órgão 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA

Unidade 16 Fundo Municipal de assistência Social

3.3.90.30.00.00.00-0001.00000 Material de Consumo R\$ 5.000,00

3.3.90.36.00.00.00-0001.00000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 14.000,00

3.3.90.39.00.00.00-0001.00000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 30.000,00

3.3.90.47.00.00.00-0001.00000 Obrigações Tributárias e Contributivas –R\$ 4.000,00

4.4.90.36.00.00.00-0001.00000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 1.000,00



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



4.4.90.39.00.00.00-0001.00000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 1.000,00

4.4.90.51.00.00.00-0001.00000 Obras e Instalações – R\$ 10.000,00

4.4.90.52.00.00.00-0001.00000 Equipamentos e Material Permanente – R\$ 15.000,00

4.4.90.52.00.00.00-1005.00000 Equipamentos e Material Permanente – R\$ 100,00

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE – RS, EM 13 DE FEVEREIRO DE 2013.**

**ANTONIO VICENTE PIVA**  
*Prefeito Municipal*

**LUIZ PAULO MORAIS MALAQUIAS**  
*Assessor Jurídico*  
**OAB/RS 17.684**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**NOELI VERONICA MACHRY SANTOS**